



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001-85, com sede na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé – MG, CEP: 32.900-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Exma. **Marta Maria de Almeida Resende** e Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social Exma. **Marcia Maria Palhares Chaves**, doravante denominados **CELEBRANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insitutoprosperrar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pelo Sr. Anderson Henriques Maia dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º MG - 19793434 do CPF n.º 135.226.686-50, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**, conforme Plano de Trabalho apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como Organização da Sociedade Civil – OSC no município de Igarapé/MG, nos termos da Decreto Municipal n.º 2.132/2017 e Lei Federal 13.019/2014, visando a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Colaboração, para que integrada ao conceito de empreendedorismo social, execute ações e serviços de apoio à gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, dos indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, serão aqueles constantes da Proposta/Projeto elaborado e apresentado pela OSC na fase de seleção, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas no(s) Plano(s) serão distribuídas em Grupos de Custos, cuja descrição e critérios para a sua realização deverão observar:

GRUPO 1 – CLT: Composto pelos executores do **TERMO DE COLABORAÇÃO** contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O Grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

Valor bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do(s) Projeto(s):



a) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 Férias e seus respectivos encargos; 13º Salário e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas.

b) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser equiparados aos praticados no Município ou região de acordo com o cargo/função que ocupem;

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica: Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas, conforme a necessidade do(s) Projeto(s) a ser(em) executado(s).

O Grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor bruto da remuneração dos serviços, constante da nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica.  
b) Para a obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSC.

GRUPO 3 – Autônomo: Formado pelos profissionais executores do TERMO DE COLABORAÇÃO, contratados na condição de profissional autônomo, para execução do(s) Projeto(s).

O Grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução do(s) Projeto(s); e  
b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa;  
c) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.  
d) Se dá como base a média praticada no Município ou na região.

GRUPO 4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos planos tais como: apoio logístico, materiais de consumo, aquisição/locação de equipamentos, aquisição/locação de sistemas, despesas de viagens dentre outros custos não constantes nos grupos anteriores e necessários a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de acordo com o(s) Projeto(s) apresentado(s).

O Grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constantes em nota fiscal/fatura, contratado por ocasião da execução do(s) Projeto(s);  
b) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSC, limitados os gastos conforme os valores de desembolso previsto no Projeto e Plano de Trabalho aprovado previamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações dos celebrantes:

#### **I - Constituem obrigações gerais da Organização da Sociedade Civil:**

a) Executar os Projetos apresentados e selecionados, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade em suas atividades.



- b) Responsabilizar-se por todas as ações, serviços e readequações estruturais necessárias.
- c) Responsabilizar-se por todos os serviços necessários especificados no Plano de trabalho apresentado.
- d) Fazer contar da comunicação expedida pela Organização da Sociedade Civil referente ao Termo de Colaboração em tela (mídia, sites, comunicação visual, comunicação oficial e formulários) o brasão da Prefeitura Municipal de Igarapé.
- e) Os formulários deverão seguir aos padrões adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social.
- f) Gerir todos os recursos humanos sob sua responsabilidade e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento dos serviços.
- g) Zelar pela segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos, pelo conjunto de mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem-estar aos seus usuários, no estímulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica.
- h) Fornecer os recursos técnicos e operacionais necessários à cobertura de postos de trabalho responsáveis pelo controle de frequência e dispositivos de identificação e porte obrigatórios para atuação nas unidades/serviços de Igarapé/MG.
- i) Responsabilizar pela gestão dos serviços que compõe o objeto deste Termo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social.
- j) Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) Padrão de acordo com as normas aplicáveis e da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social..
- k) Possuir um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.
- l) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- m) Realizar pesquisa de satisfação dos profissionais, mediante instrumento validado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social. e sistematizar a informação para a mesma secretaria sempre que demandado.
- n) Manter atualizado o cadastro de todos os colaboradores que atuam nas unidades de Igarapé/MG.
- o) Não permitir a cobrança ao usuário, ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de qualquer atendimento decorrente da execução deste Termo.
- p) Responsabilizar-se unilateralmente por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.



- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por dano causado ao usuário, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- r) Não utilizar do TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- s) Não reduzir, acrescer ou alterar o objeto e as atividades decorrentes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO sem a formalização do respectivo termo aditivo.
- t) Assegurar, nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos, serviços e contratação de pessoal, a continuidade deles em nome do CELEBRANTE, nas hipóteses de encerramento ou rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- u) Submeter-se à Regulação e Auditoria instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal.
- aa) Garantir, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso dos Conselhos de Administração a documentos e ambiente onde ocorra a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- bb) Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CELEBRANTE em conta bancária específica.
- cc) Disponibilizar toda e qualquer informação solicitada pelo Município CELEBRANTE, especialmente aquelas necessárias à disponibilização do Portal da Transparência.
- dd) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de quaisquer natureza, relativas ao recursos humanos necessários ao atendimento do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, incluindo taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ee) Assegurar à CELEBRANTE os direitos autorais da solução, do projeto e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados em decorrência da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados.
- ff) Fica proibida a utilização dos produtos previstos no subitem sem que exista autorização expressa da CELEBRANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- gg) Implantar modelo de *Compliance*, que deve consistir em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e da aplicação efetiva de códigos de ética e conduta.
- hh) Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de recursos humanos, obras, serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis com emprego dos recursos provenientes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO,



observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

ii) Adotar medidas que assegurem e agreguem transparência ao processo gerencial na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive com apresentação de relatórios financeiros e de custos, para acompanhamento das partes em periodicidade a ser firmada e sempre que solicitado.

jj) Garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato firmado e a regularidade do pagamento aos colaboradores e funcionários.

kk) Poderá captar recursos financeiros para a execução do objeto, desde que estes sejam integralmente destinados ao objeto do contrato e identificados nos documentos de Prestação de Contas apresentados, com a anuência prévia do Município.

ll) Garantir o pleno cumprimento das escalas de todos os profissionais.

mm) Disponibilizar mensalmente e/ou sempre que solicitado, a documentação comprobatória da execução dos serviços e relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto do contrato, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal.

nn) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

oo) Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações vinculadas ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, tanto por técnicos designados pela CELEBRANTE, como por técnicos dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

pp) Remeter imediatamente à Procuradoria Geral do Município as intimações, ofícios, solicitações e as notificações administrativas, policiais ou judiciais que a CELEBRANTE tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

qq) Disponibilizar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como, todos os bens

adquiridos com recursos desse Contrato e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

rr) Pôr à disposição do Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens adquiridos e/ou cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

ss) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências e/ou fatos capazes de redundar em pedido de



indenização contra a CELEBRANTE.

tt) Obedecer às Normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Administração no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Administração, assim como as normativas dos Conselhos Profissionais.

uu) Definir Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

aaa) Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente, elaborando e promovendo o Plano de Educação Continuada, mediante Levantamento de Necessidade de Treinamentos, com ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social..

bbb) Disponibilizar seus colaboradores para participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela CELEBRANTE.

ccc) Responder, com exclusividade, pela capacitação e orientação técnica dos recursos humanos necessários a execução eficaz e eficiente do TERMO DE COLABORAÇÃO.

ddd) Contratar pessoal para compor o quadro funcional da Organização da Sociedade Civil quando houver demanda de pessoal, mediante processo seletivo simplificado com critérios objetivos.

eee) Prover registro e arquivo atualizados dos profissionais que compõem a equipe técnica, apresentando os diplomas e especialidade de cada membro da equipe indicada, bem como a certidão de registro e quitação no conselho profissional competente e a carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe Regional de sua especialidade.

fff) Elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, regulamento específico contendo disposições sobre processo seletivo para contratação de pessoal.

ggg) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades de cada unidade, ficando a Organização da Sociedade Civil como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

hhh) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

iii) Manter controle do ponto de todos os profissionais em serviço, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado, caso implantado.

jjj) Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) junto aos seus profissionais além de fornecer Equipamento de

Proteção Individual (EPI), conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.



kkk) Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional e providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho.

III) A CONTRATADA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS integralmente amortizados, em perfeitas condições de operacionalidade e utilização à CELEBRANTE, livres de quaisquer ônus ou encargos no término do Termo de Colaboração.

## II - Constituem obrigações gerais da CELEBRANTE:

- a) Emitir Ordem de Serviço autorizando início das atividades de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as Propostas/Projetos apresentados e solucionados e em consonância com as Políticas de Administração e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social de Igarapé/MG;
- c) Indicar a OSC o banco em que deverá ser aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários ao fomento e execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Desembolsar os recursos financeiros a OSC nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta e de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- e) Publicar no Diário do Município extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, após assinatura;
- f) Constituir Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Prestar apoio e assessoramento técnico com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia da gestão do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como o cumprimento dos indicadores e metas de resultados;

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para o cumprimento do objeto e dos indicadores e metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e conforme previstos nos Projetos apresentados e selecionados, a CELEBRANTE repassará a OSC o valor correspondente à **R\$ 9.585.951,32** (nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) para os 12 (doze) meses de vigência do Termo de Colaboração, conforme cronograma previsto na proposta/projeto apresentado e selecionado.

Parágrafo Primeiro – O desembolso financeiro da etapa de Operacionalização levará em consideração o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos como obrigatórios na proposta/projeto apresentado e selecionado.

Parágrafo Segundo – O desembolso financeiro da etapa de Operacionalização se observará o seguinte cronograma:



| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES |                         | DATA DO REPASSE              |
|---------------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| MÊS (12 MESES)                        | VALOR R\$               |                              |
| 1ª repasse – Verba de Implantação     | R\$ 198.910,00          | Até 3 dias após a assinatura |
| 06/2023                               | R\$ 781.833,44          | Até o 5º dia útil do mês     |
| 07/2023                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 08/2023                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 09/2023                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 10/2023                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 11/2023                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 12/2023                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 01/2024                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 02/2024                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 03/2024                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 04/2024                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| 05/2024                               | R\$ 781.833,44          | Até o último dia útil do mês |
| <b>TOTAL 2023</b>                     | <b>R\$ 5.698428,08</b>  |                              |
| <b>TOTAL 2024</b>                     | <b>R\$ 3.928.227,20</b> |                              |
| <b>TOTAL GERAL (2023 + 2024)</b>      | <b>R\$ 9.585.951,32</b> |                              |

Parágrafo Terceiro - Os prazos de desembolso previstos nesta cláusula poderão sofrer modificações unilaterais pela CELEBRANTE nos casos de se identificar atrasos no cronograma de execução previsto na proposta/projeto apresentada e selecionada.

Parágrafo Quarto - Poderá haver a retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma de desembolso quando identificado o descumprimento de indicadores, metas ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

Parágrafo Quinto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido na Proposta/Projeto a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária

indicada pela CELEBRANTE, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e que estejam previstos na Proposta/Projeto.

Parágrafo Sexto – O cronograma de desembolso poderá ser revisto trimestralmente de forma a compatibilizar os custos apresentados pela OSC em suas prestações de contas parciais.

a) A revisão poderá ser registrada por simples apostila nos casos em que não haja alteração do valor global do(s) Projeto(s);

Parágrafo Sétimo – No caso da OSC não apresentar a prestação de contas parcial, nos termos previstos nesta cláusula, poderá a CELEBRANTE suspender os desembolsos financeiros, até que seja apresentada a prestação de contas parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Os recursos financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:





| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA       | ELEMENTO DESPESA | FONTE |
|------------|----------------------------------|------------------|-------|
| EDUCAÇÃO   | 02.07.00.12.122.0007.2038/ 113   | 3.3.90.39.00     | 1.500 |
| SOCIAL     | 02.09.00.08.122.0009.2.0054/ 235 | 3.3.90.39.00     | 1.500 |

Parágrafo Nono – As despesas correrão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO e proposta/projeto proposto e selecionado.

a) As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de celebração de apostila.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC deverá se submeter aos atos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CELEBRANTE, assim como prestar contas do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos recursos financeiros e bens recebidos.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito da Administração CELEBRANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Organização da Sociedade Civil vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, assim como terceiros que lhe prestem serviços.

Parágrafo Segundo - A execução do TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, e pela Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação, constituída para esta finalidade e cujas atribuições serão regulamentadas por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quarto - Deverá a entidade signatária do TERMO DE COLABORAÇÃO apresentar quadrimestralmente e ao término de cada exercício relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, o qual deverá conter minimamente:

- a) Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e relativas aos recursos financeiros desembolsados.

Parágrafo Quinto - Poderá a Administração CELEBRANTE, a qualquer momento e sempre que recomende o interesse público, exigir a apresentação de relatórios e informações.

Parágrafo Sexto - Poderá a Administração CELEBRANTE intervir na Organização da Sociedade Civil na hipótese de comprovado risco ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.



Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento, a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação se reunirá ordinariamente no mês subsequente ao término de cada quadrimestre, ou a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, para analisar e emitir parecer até o último dia do mês subsequente ao quadrimestre, quanto ao cumprimento das metas/indicadores, previstos no do Anexo I d deste instrumento e do TERMO DE COLABORAÇÃO, os quais preveem a descrição dos indicadores e as metas a serem cumpridas.

Parágrafo Oitavo - O parecer elaborado pela Comissão de monitoramento, Acompanhamento e Avaliação será enviado ao Gestor da Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Parágrafo Nono - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de monitoramento e Avaliação, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Décimo - A comissão emitirá relatório conclusivo, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de monitoramento Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Terá a Organização da Sociedade Civil o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para dar início ao pleno funcionamento dos serviços, observadas as obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e nas Propostas/Projetos apresentados e selecionados.

Parágrafo Segundo - Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSC, o CELEBRANTE poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou adotar outras medidas que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela OSC, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre/ que verificadas pequenas inadequações;
- b) Rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos.

Parágrafo Primeiro - Ultrapassado o prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

Parágrafo Segundo - Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) Apresentar atestado/declaração falsa;
- b) Cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;
- c) Fraudar a elaboração ou execução dos Projetos selecionados.

Parágrafo Terceiro - Além das penalidades citadas, a proponente ficará sujeita, no que couber, as penalidades referidas NA LEI FEDERAL 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a OSC o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por parte da Organização da Sociedade Civil;
- II. Unilateralmente pela CELEBRANTE se houver redução da receita, arrecadação e/ou repasses financeiros destinados a custear a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III. Unilateralmente pela CELEBRANTE, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC perder, por qualquer razão, sua qualificação como “Organização da Sociedade Civil” e
- IV. demais condições apresentadas por ocasião da habilitação;
- V. Unilateralmente pela CELEBRANTE se não houver interesse ou conveniência para a Administração na continuidade da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente justificado.

Parágrafo Único - A rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as Propostas/Projetos que deste faz parte, independente de transcrição, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo, naquilo que não conflite com a natureza do regime de parcerias da Administração Pública.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Igarapé, 16 de maio de 2023.

  
**ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES**  
Prefeito de Igarapé

  
**PEDRO AMÉRICO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

  
**MARTA MARIA DE ALMEIDA RESENDE**  
Secretária Municipal de Educação

  
**MARCIA MARIA PALHARES CHAVES**  
Secretária Municipal de Defesa Civil  
e Promoção Social

  
**ANDERSON HENRIQUES MAIA DOS SANTOS**  
Presidente do Instituto Social Prosperar

### GESTOR DA PARCERIA

NOME COMPLETO: Marcos Antonio de Paiva  
CPF: 05513268671  
CARGO: Gerente de Transporte

### TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Leonardo Ribeiro  
CPF: 068.098.106-33

Nome: Kardine Stefani dos Reis O.A.  
CPF: 145011216-10